=LEI Nº 1.797, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.993=

"Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários da Municipalidade e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono financeiro aos funcionários e servidores municipais, inclusive aos inativos, no valor de CR$7.000,00 (sete mil cruzeiros reais), no mês de Dezembro do fluente ano.-

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, no mês de dezembro do corrente ano, conceder um incentivo financeiro no valor de CR$3.000,00 (três mil cruzeiros reais) aos servidores municipais que não tiverem faltado ao serviço mais de 06 (seis) dias, justificados ou injustificados, no exercício de 1.993, exceto licença gestante.-

Parágrafo Único - O funcionário com parcial efetivo exercício dentro do ano de 1993 receberá o benefício em sua totalidade desde que não conte número total superior de faltas (justificadas ou injustificadas) à razão de uma por bimestre trabalhado.-

ARTIGO 3º - Os valores citados nos artigos anteriores, não se incorporam aos vencimentos para efeitos de quaisquer vantagens.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 13 DE DEZEMBRO DE 1993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento